



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA (T5-PRES-AJP)

PARECER Nº 213/2023

Processo Administrativo 0004947-67.2023.4.05.7000

Direito Administrativo. Contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. Prestação de serviços continuados de suporte técnico on line para manutenção corretiva, incluindo o fornecimento de peças de reposição, para servidores DELL de produção do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e das Seções Judiciárias do Ceará, Sergipe e Rio Grande do Norte.

1. Justificativas para escolhas do prestador e do preço devidamente esclarecidas e fundamentadas.
2. Parecer favorável à contratação, com fundamento no art. 74, inciso I e §1º da Lei 14.133/2021.

1. Relatório.

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise e aprovação da proposta de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA para prestação de serviços continuados de suporte técnico on line para manutenção corretiva, incluindo o fornecimento de peças de reposição, para servidores DELL de produção do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e as Seções Judiciárias do Ceará, Sergipe e Rio Grande do Norte.

A unidade técnica esclarece que “Atualmente todos os sistemas do TRF5 estão hospedados em servidores Dell, que se encontram em seus respectivos Data Centers principais. Esses equipamentos foram adquiridos em 31 Jan de 2019 e terão suas garantias com o fabricante finalizadas em jul de 2023. Portanto demanda-se a contratação de extensão de garantia” (doc. 3447097).

A empresa fornecedora apresentou proposta comercial para a extensão de garantia no montante total de R\$ 2.198.330,72 (docs. 3651889, 3734719, 3734722 e 3859378).

Os autos foram regularmente instruídos com os seguintes documentos:

1. DOD MCTI-JF Nº 24/2023 TRF5 (doc. 3447097);
2. Estudo Técnico Preliminar (docs. 3651855 e 3850561);
3. Análise de Riscos (doc. 3476092);
4. Termo de Referência (doc. 3597233 e 3850562);
5. Propostas comerciais (docs. 3506022, 3590145, 3651889, 3734719, 3734722 e 3859378);
6. E-mail e-Compras: 3143 (doc. 3489928);

7. Pedidos de Autorização de Despesa – PAD 119/2023 e PAD 339/2023 (docs. 3805125 e 3859385);
8. Solicitação de Empenho (doc. 3859402);
9. Certidões fiscais (doc. 3906369):
 - 9.1. Certidão de regularidade de Débitos Trabalhistas com validade até 4/5/2024;
 - 9.2. Certidão de regularidade de Débitos Federais com validade até 17/1/2024;
 - 9.3. Certidão de Regularidade FGTS com validade até 22/11/2023;
 - 9.4. Certidão de Regularidade Estadual/Distrital com validade até 1/12/2023;
 - 9.5. Certidão de Regularidade municipal com validade até 17/12/2023;
 - 9.6. Qualificação Econômico-Financeira com validade até 30/6/2024;
10. Informação Disponibilidade Orçamentária (doc. 3904867);
11. Informação Planilha de Controle de Fracionamento da Despesa (doc. 3906335);
12. Certidões e documentos da fornecedora (docs. 3505836, 3505838, 3505841, 3505928, 3505930, 3505932, 3877044, 3896139, 3896150, 3896157, 3896167, 3896173, 3896178, 3896181, 3896183, 3896187, 3896192, 3896194, 3896196, 3896201, 3896203, 3896205, 3896242, 3896246, 3896322, 3896323, 3896327, 3896329, 3896331, 3896332, 3896344, 3896347, 3896348);
13. Atestado de exclusividade emitido pela ABINEE (docs. 3506020 e 3925417);
14. Pesquisa de preços (docs. 3795575, 3795597, 3795864, 3795886, 3795902, 3796024, 3796032);
15. Mapa comparativo de preços (doc. 3798571 e 3859389);
16. E-mail da fornecedora prestando esclarecimentos sobre preço de item do pedido (doc. 3805030);
17. Informação prestada pelo Núcleo de Aquisições e Contratações (doc. 3805041);
18. Termo de Ciência assinado pelos integrantes da equipe de planejamento da contratação (doc. 3861941);
19. Portaria 217/2023 DG designando a equipe de planejamento e sua publicação (docs. 3862021 e 3870985);
20. Informação da unidade requisitante (doc. 3897002).
21. Minuta do instrumento contratual (doc. 3881615);

É o relatório. Passamos a opinar.

2. Análise Jurídica.

Este opinativo não se manifestará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da contratação postulada.

Com efeito, será examinada a adequação do procedimento administrativo instaurado à legislação pátria e a documentação colacionada aos autos, nos termos do §4º do art. 53 da Lei 14.133/2021. De todo modo, a documentação juntada mostra-se suficiente para o estrito propósito de elaboração deste parecer.

2.1. Planejamento da contratação.

A Lei 14.133/2021, estabeleceu que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei, e com as leis orçamentárias, bem como, abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O tratamento conferido pela Lei de Licitações e Contratos à fase de planejamento evidencia a necessidade de implementação de ações de governança e gestão de riscos no aspecto macro, porquanto as contratações devem ser estratégica e globalmente pensadas.

Contudo, nela está também delineado o planejamento específico de cada licitação. Assim, a partir dos elementos constantes no art. 18 do dispositivo supra, identificamos quais são as providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, quais sejam:

- Formalização da demanda: notícia em torno da necessidade a ser satisfeita (em características, quantitativos, prazos).

- Estudo Técnico Preliminar: tem como finalidade evidenciar o problema a ser resolvido e a solução mais adequada, com o corresponde valor estimado, acompanhado de montantes unitários, memórias de cálculo e documentos de suporte (art. 6º, inc. XX e art. 18, §1º, alíneas);

- Gerenciamento de Riscos: momento destinado a avaliar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e execução contratual (art. 18, X);

- Termo de Referência: elaborado com amparo no Estudo Técnico Preliminar e Gerenciamento de riscos, sintetiza as principais decisões e informações acerca do objeto a ser contratado, a definição da estratégia para a seleção da melhor proposta (com indicação da modalidade eleita, critério de julgamento e modo de disputa), bem como as condições que regerão a futura contratação (art. 6º, inc. XXIII, alíneas e art. 18, II);

- Anteprojeto, Projeto Básico e Projeto Executivo: peças técnicas que têm o objetivo de, a partir da adequada análise da necessidade e objetivos da Administração, definir o objeto de engenharia que será contratado e o formato da referida execução (art. 6º, XXIV, alíneas, XXV, alíneas, XXVI e art. 18, inc. II);

- Elaboração do edital, contemplando motivação circunstanciada acerca das condições definidas, inclusive quanto à divulgação do orçamento (art. 18, V, IX, XI e art. 24);

- Elaboração da Minuta contratual (art. 18, VI).

O referido art. 18 é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. Assim, de uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição do produto/serviço a ser adquirido.

Cumprindo ainda ressaltar que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (artigo 5º e artigo 11, IV, da Lei 14.133, de 2021).

Passaremos ao exame dos documentos que instruem o presente processo licitatório:

2.1.1. Documento de Formalização da Demanda.

O documento que originou a demanda DOD-MCTI-JF 24/2023 (doc. 3447097) indicou o objeto da demanda, qual seja a contratação para prestação de serviços continuados de suporte técnico on site para manutenção corretiva, incluindo o fornecimento de peças de reposição, para Servidores DELL de produção, com a seguinte justificativa:

“Cada vez mais é necessária a garantia de disponibilidade destes sistemas devido às suas criticidades. Como exemplo disto, temos o caso do Processo Judicial Eletrônico - PJe, que, devido a suas características de atendimento aos usuários, deve ter o mínimo de inatividade. Para garantir a máxima disponibilidade possível, é preciso manter um ambiente redundante e espelhado.

Atualmente todos os sistemas do TRF5 estão hospedados em servidores Dell, que se encontram em seus respectivos Data Centers principais. Esses equipamentos foram adquiridos em 31 Jan de 2019 e terão suas garantias com o fabricante finalizadas em jul de 2023. Portanto demanda-se a contratação de extensão de garantia.

Os seguintes fatores motivaram essa contratação:

- i. Fim da garantia fornecida pelo fabricante;*
- ii. Criticidade dos equipamentos, que estão ficando sem suporte técnico do fabricante;*
- iii. Necessidade de preservar e utilizar o investimento realizado pelo TRF5 nestes equipamentos;*
- iv. Não existe previsão de aquisição de novos equipamentos para substituir os atuais”.*

Além de citar a necessidade de assegurar a atuação sistêmica da TI na Justiça Federal, o documento também aponta o alinhamento do pedido de contratação ao Plano Estratégico de Tecnologia da Informação da Justiça Federal e ao Plano de Aquisições aprovado para o ano em curso, além de previsão no PDTI e Plano de Ação do corrente ano. Também houve identificação dos integrantes da equipe de planejamento da contratação, que foram formalmente designados e deram ciência da designação.

O documento também informa, em relação a parte orçamentária, que embora esteja prevista no Plano de ação, é necessária previsão de utilização de verba própria de cada Seção Judiciária.

2.1.2. Estudo Técnico Preliminar.

O Estudo Técnico Preliminar (doc. 3850561) foi elaborado com base no documento que originou a demanda e em consonância com o §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, o qual dispõe:

*§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:*

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

A identificação do problema a ser resolvido e a necessidade da contratação, além de seus requisitos (incisos I e III) foram apresentadas nos itens 2, 3, 11 e 5, que também abordou os resultados pretendidos com a contratação (inc. IX), da seguinte forma?

“O serviço a ser adquirido compreende contratação de serviços de manutenção corretiva, com os serviços técnicos em garantia, que deve incluir subscrição, como atualizações de programa, aprimoramentos, serviço preventivo ou novas versões / releases; assistência técnica via telefone e, se disponível, por acesso eletrônico, para consultas envolvendo perguntas relacionadas a defeitos de código; resposta a regulamentação, como informação sobre ou mudanças exigidas por órgãos governamentais. Deve também, suportar serviços de tele suporte de software para equipamentos.

Consiste na prestação de serviços de atendimento por telefone ou internet, para orientações em casos de dúvidas e/ou problemas em programas, assistindo remotamente ao TRF5 no uso e instalação de programas específicos e nos sistemas operacionais das plataformas selecionadas para esses serviços.

Compreende suporte técnico remoto para determinação de problemas, configuração, dúvidas de uso e de instalação e suporte a defeitos conhecidos e novos aplicáveis às máquinas e produtos suportados elegíveis com versões correntes. Manutenção de hardware com fornecimento de peças para equipamentos.

O serviço de manutenção corretiva implica em diagnosticar as falhas de hardware da máquina, determinando a origem do problema, e corrigi-las por meio de ajuste, conserto e/ou substituição de partes ou componentes deteriorados, restabelecendo a funcionalidade da máquina em condições normais de uso, de acordo com as especificações do fabricante. Serão prestados pelo período de 36 (trinta e seis) meses, para atender às necessidades de disponibilidade de diversos serviços essenciais aos usuários internos e externos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região – TRF5”.

O item 7 do ETP apontou a previsão da contratação no PAC-TRF5 2023 (inc. II). A estimativa das quantidades acompanhadas do valor da aquisição e estimativa de preços (incisos IV e VI), o levantamento de mercado (inc. V), além da solução como um todo a ser adotada (inc. VII) foram abordados, respectivamente, nos itens 6.2 e 4 do Estudo Técnico Preliminar.

Não foi reportado, por inaplicável, a necessidade de providências para a adequação do ambiente ao órgão (inc. X) e possíveis impactos ambientais (inciso XII), bem como também não foram apontadas contratações correlatas e/ou interdependentes (inc. XI).

Por fim, a Equipe de Planejamento da Contratação posicionou-se favoravelmente à viabilidade da contratação o item 12 (inc. XIII).

Além das exigências da Lei 14.133/2021, deve a Administração observar as regras constantes da Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

No caso em exame, observa-se que o Estudo Técnico Preliminar cumpriu as exigências legais e normativas.

2.1.3. Análise de Riscos.

O art. 18, inciso X, da Lei 14.133/2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.

No caso, o Gerenciamento de Riscos foi materializado no documento Mapa de Riscos, que foi juntado aos autos do processo de contratação (doc. 3476092). Nele se evidenciam a identificação dos principais riscos, o dano potencial, a ação preventiva, bem como a ação de contingência, com a indicação dos responsáveis pelas respectivas ações, conforme a previsão dos incisos I a V do art. 25 da Instrução Normativa 5/2017.

2.1.4. Termo de Referência.

O Termo de Referência é documento essencial para a realização do certame, eis que nele são estabelecidas as principais informações para a elaboração do edital.

O inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021 indica os seguintes parâmetros e elementos descritivos que o Termo de Referência deve possuir:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
- d) requisitos da contratação;*
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
- g) critérios de medição e de pagamento;*
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;*
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e*
- j) adequação orçamentária.*

No caso vertente, analisando o Termo de Referência (doc. 3850562), nota-se que os aspectos específicos acima referidos, no que cabível, foram tratados, porquanto, foram apresentados no item 2 a descrição do objeto e suas especificações.

A fundamentação legal, a justificativa para a contratação e seu objetivo, além da qualificação técnica exigida para o prestador foram abordadas no item 1, enquanto o local da prestação do serviço foi especificado no item 2.

As obrigações da contratada e do contratante e o procedimento de pagamento constam dos itens 3 e 6. A estimativa de preços e a sua composição está no item 4, que também aborda os critérios de seleção do fornecedor.

Os requisitos para formalização da contratação são apontados no subitem 6.1 e o modelo de execução do objeto e prazo da contratação constam do item 5, enquanto o item 6.8 aborda a gestão do contrato.

A adequação orçamentária foi apontada no subitem 6.2 e os critérios de medição e de pagamento foram delineados no subitem 6.5 a 6.7, enquanto as sanções aplicáveis pela inexecução total ou parcial do objeto constam do item 7.

Assim, constata-se que o Termo de Referência anexado aos autos reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

2.2. Contratação direta por inexigibilidade de licitação: art. 74, inciso I e §1º da Lei 14.133/2021.

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

As exceções consistem nas contratações diretas por dispensa de licitação, prevista no

art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei 14.133/2021.

In casu, a contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra amparo no art. 74, inciso I, e seu §1º, por se tratar da prestação de serviços continuados de suporte técnico on line para manutenção corretiva, incluindo o fornecimento de peças de reposição, para servidores DELL de produção do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e das Seções Judiciárias do Ceará, Sergipe e Rio Grande do Norte.

O dispositivo legal supra possui a seguinte redação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

A unidade técnica – Divisão de Infraestrutura de Tecnologia da Informação apresentou a seguinte motivação para a contratação direta por inexigibilidade de licitação:

“Nos estudos realizados, identificamos no mercado brasileiro, apenas a empresa Dell Computadores do Brasil como ÚNICA desenvolvedora e detentora dos direitos de prestação de serviços para os equipamentos do fabricante DELL, cuja certidão de exclusividade, emitida pela ABINEE (doc. SEI n º 3506020) e encontra-se nos autos do presente processo administrativo.

Importante salientar que é fundamental considerar o nível técnica da empresa DELL, pois além de ser uma empresa única no mercado a realizar conserto e substituição de peças de reposição originais, ou parte de componentes deteriorados, restabelecendo a funcionalidade dos equipamentos, disponibiliza um diagnóstico técnico especializado (Help Desk), por técnicos treinados e capacitados pela própria DELL, que têm acesso aos laboratórios da fábrica dos produtos DELL, o que vai garantir que os equipamentos da marca DELL, tenham sempre suporte técnico disponível e disponibilidade de peças de reposição, além de desenvolvimento de atualizações de microcódigo da máquina, sendo uma solução mais conveniente, mais segura e tecnicamente mais vantajosa para a Administração” (doc. 3897002).

Por seu turno, o Núcleo de Aquisições e contratações justifica a exclusividade para o fornecimento do objeto do presente contrato da seguinte forma:

“Trata-se a contratação de Serviços de Manutenção Corretiva em

Equipamentos Dell, instalados no tribunal e nas Seções Judiciárias de Sergipe e Rio Grande do Norte.

A empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA (CNPJ nº 72.381.189/0001-10) se apresenta como prestadora exclusiva desses serviços no mercado nacional, para entidades da administração pública direta ou indireta, conforme Atestado da ABINEE - Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (doc. Sei nº. 3506020), em relação a contratações que envolvam os quantitativos nele indicados” (doc. 3805041).

Consta do referido atestado emitido pela ABINEE que a empresa em questão “é a única autorizada a comercializar; no País, os seus serviços ‘APÓS’ de manutenção e suporte, denominados serviços ‘NBD’, ‘SBD’, ‘ProSupport’, ‘ProSupport Plus’, ‘Complete Care’, ‘PSS’, ‘Keep your hard drive’ e ‘Diagnóstico onsite’ e o ‘Serviço Especializado de Sustentação de Ambientes Tecnológicos’, para entidades da administração pública direta ou indireta” (doc. 3925417).

Pelo exposto, estão preenchidos os requisitos para contratação por inexigibilidade de licitação porquanto há previsão legal e restou demonstrada a inviabilidade de competição mediante apresentação de atestado de exclusividade corroborado pela informação da unidade técnica requisitante, no sentido de que somente um fornecedor tem condições de realizar o serviço pretendido e necessário à satisfação dos interesses da Administração.

2.3. Do orçamento estimado e da disponibilidade financeira e orçamentária.

O orçamento estimado da contratação é tratado no artigo 23 da Lei 14.133/2021, sendo que, para compras, devem ser observados os parâmetros previstos em seu §1º:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que

contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No mesmo norte, as disposições do art. 7º e 8º da Instrução Normativa 73/2020 relativas à pesquisa de preços, visando garantir que os processos de inexigibilidade de licitação sejam instruídos com a devida justificativa no sentido de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado.

Na espécie, colhe-se da informação apresentada pelo Núcleo de Aquisições e Contratações (doc. 3805041) que:

“Quanto à justificativa de preços, para demonstrar prática de preço justo e condizente com o mercado, a empresa reuniu valores de contratos mantidos com outras instituições, possibilitando uma análise comparativa de acordo com as planilhas a seguir:

1) A planilha nº 3795575 se refere a equipamentos dos itens 27 e 28 do termo de referência e traz um comparativo por custo do Terabyte e valor mensal;

2) As planilhas nºs 3795597, 3795864, 3795886, 3795902, 3796024, 3796032 registram comparativos sobre o custo mensal do serviço e são concernentes aos demais itens do TR. As abordagens são feitas em função dos modelos de cada equipamento;

3) No tocante à planilha nº 3795902, que se refere ao servidor Poweredge R750, os preços utilizados para fins de comparação são de equipamentos similares, em face da empresa não possuir contratos de inexigibilidade sobre tal modelo, conforme esclarecido no e-mail anexo (3805030)”.

Observa-se que os preços coletados foram analisados de forma crítica e atenderam ao disposto no §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021. Tais informações foram consolidadas no mapa comparativo de preços (doc. 3798571), de onde se extrai que o valor estimado para os diversos itens da contratação pretendida é inferior aos cobrados pela fornecedora em contratos com outros órgãos públicos.

A disponibilidade orçamentária para o atendimento do objeto da presente contratação foi apresentada pela Divisão de Programação Orçamentária (doc. 3904867) atestando que a despesa está adequada com a Lei Orçamentária para o presente exercício e compatível com o Plano Plurianual para os exercícios futuros, nos seguintes termos:

Unidade Orçamentária (UO):		12.106		
Ação:		4257 – Julgamento de Causas na Justiça Federal		
Plano Orçamentário:		0010 – Ações de Informática		
PTRES:		168462		
Exercício	Natureza da Despesa	Valor	Reserva	Centro de Custos
2023	339040.12	R\$ 2.198.330,72	2023PE000 446	DTI - Plano de Investimento em TI - Custeio

2.4. Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista. Qualificação econômico-financeira

Para a comprovação da regularidade fiscal, exigida mesmo nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, foram colacionados aos autos certidões de regularidade fiscal (doc. 3906369), em conformidade com o disposto no art. 68, da Lei 14.133/21.

A qualificação econômico-financeira também se denota diante da declaração SICAF referida, indicando a sua validade até 30/6/2024. Anote-se, por complemento que o portal de compras do Governo Federal, informa que a comprovação da Qualificação Econômico-Financeira no SICAF “*depende da apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, elaborados e registrados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, bem como será exigida a apresentação da certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, nos termos dos incisos I e II do art.31 da Lei n.º 8.666, de 1993*”.

2.5. Da minuta contratual.

O art. 92 da Lei 14.133/2021 estabelece as cláusulas que devem constar nos contratos administrativos, *in verbis*:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Observa-se, que a minuta do Contrato (doc.) está em harmonia com os requisitos essenciais preconizados pela Lei 14.133/2021, aplicáveis ao presente caso, pois apresenta:

(a) o objeto da contratação em sua cláusula primeira (inc. I);

(b) as quantidades e especificações do objeto do contrato em sua cláusula segunda - inc. I;

(c) na sua cláusula vigésima - a vinculação do contrato aos seguintes instrumentos: Termo de Referência de 17/10/2023, processo 0004947-67.2023.4.05.7000; proposta da contratada datada de 17/07/2023, 10/08/23 e 06/10/2023 e (iv) Resolução nº 147/2011-CJF - Código de

Conduta - inc. II.

- (d) a legislação aplicável no preâmbulo, e quanto aos casos omissos são abordados em sua cláusula vigésima primeira (21.4 e 21.5) - inc. III;
- (e) o regime de execução indireta do contrato e a impossibilidade de sua subcontratação no todo ou em parte em sua cláusula terceira - inc. IV;
- (f) o valor global do objeto contratual de acordo com a proposta, as condições e prazos de pagamento e informações sobre retenções, além da previsão de reajuste de preços com critérios e índices aplicáveis nas cláusulas quarta, décima terceira, décima quarta e décima sétima – incisos V e VI;
- (g) o prazo de vigência do contrato e demais prazos da execução contratual do recebimento do objeto nas cláusulas sétima e oitava– inc. VII
- (h) os recursos orçamentários necessários para a despesa e sua classificação na cláusula quinta - inc. VIII -;
- (i) os direitos e as obrigações da contratada e do contratante, inclusive aquela prevista no art. 92, XVI, da Lei 14.133, além das penalidades aplicáveis nas cláusulas nova, décima e décima quinta – incisos XIV, XVI e XVII;
- (j) regras sobre gestão e fiscalização do contrato na cláusula décima segunda – inc. XVIII;
- (k) condições para alterações no contrato e forma de rescisão nas cláusulas décima sétima e décima oitava - inc. XIX;
- (l) na cláusula décima primeira, regras de proteção de dados nos termos da Lei 13.709/2018;
- (m) os meios formais de comunicação na cláusula décima nona;
- (n) disposições gerais do contrato e definição do foro eleito para dirimir questões inerentes ao contrato nas cláusulas vigésima primeira e vigésima terceira; e
- (o) exigência de publicação do extrato do presente instrumento será publicado no Diário Eletrônico da Justiça em conformidade com a Resolução nº 29, de 26 de outubro de 2011-TRF5ªR, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006, a observância do art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133, além da informação de que a divulgação por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos, consoante disciplina o Art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Recomenda-se apenas corrigir na referida minuta a indicação correta da legislação aplicável, porquanto no preâmbulo consta que o contrato tem “*fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021*”, quando o correto é a indicação do inciso I, além de corrigir a existência de duas cláusulas vigésimas, impondo-se renomear a segunda para vigésima primeira.

3. Conclusão.

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, feitas com o propósito de resguardar a higidez do processo de contratação, a Assessoria Jurídica da Presidência opina:

a) favoravelmente, após as correções indicadas no subitem 2.5, à aprovação da minuta do contrato (doc. 3881615) que visa à contratação do prestador indicado, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, para prestação de serviços continuados de suporte técnico on line para manutenção corretiva, incluindo o fornecimento de peças de reposição, para servidores DELL de produção do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e das

Seções Judiciárias do Ceará, Sergipe e Rio Grande do Norte.

É o parecer, que submetemos à apreciação superior.

Em 17 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE JORGE DA COSTA LIMA, TÉCNICO JUDICIÁRIO/ ADMINISTRATIVA**, em 20/12/2023, às 19:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FEDRA TEIXEIRA GONÇALVES SIMÕES DE LYRA, ASSESSOR(A) JURÍDICO II**, em 20/12/2023, às 19:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3928802** e o código CRC **0538FBD9**.

0004947-67.2023.4.05.7000

3928802v8



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

DECISÃO

Processo Administrativo 0004947-67.2023.4.05.7000

De acordo com o que dispõe o §1º do art. 50 da Lei 9.784/1999, acolho os termos do Parecer nº 213/2023 da Assessoria Jurídica desta Presidência e, com fundamento nas razões nele expressas, DECIDO:

a) aprovar a minuta do contrato (doc. 3881615) para autorizar a contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, a fim de prestar serviços continuados de suporte técnico on line para manutenção corretiva, incluindo o fornecimento de peças de reposição, para servidores DELL de produção do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e das Seções Judiciárias do Ceará, Sergipe e Rio Grande do Norte.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Administrativa para conhecimento e cumprimento desta decisão.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BRAGA DAMASCENO, PRESIDENTE**, em 21/12/2023, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3973630** e o código CRC **7E950143**.